



CONTRATO Nº 151/2017- PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE PREFEITO MUNICIPAL E SANDRA LÉA ENGELBERT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de Janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG n.º 3321006 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 171.621.812-87, residente e domiciliado à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, SANDRA LÉA ENGELBERT, brasileira, paraense, solteira, advogada devidamente inscrito na OAB/PA sob nº. 13.487, portador(a) da carteira de identidade RG n.º 2785510 SSP/PA e CPF nº. 439.490.882-53, com endereço situado na Trav. LW Dois, nº51,Cohab - Bairro Diamantino, CEP: 68.020-075, na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO. observando o que consta do Processo adm n.º1017/2017, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato e a contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e assessoria jurídica em atendimento as tarefas permanentes, continuas e indispensáveis á atividade- fim do Município, notadamente; em todas as áreas de atividade do poder público municipal judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providencias para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da administração, em atendimento às necessidades de órgãos da Prefeitura

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2017,** a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vinculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vinculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), irreajustáveis.





Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação serviço, em até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos das concedidas as secretários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
	04.122.0032.2.003 Manutenção das Ações da Secretaria	
PROJETO ATIVIDADE	Municipal de Administração e Finanças	
FONTE DE RECURSO	010000	
ELEMEMTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contrato, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de processos administrativos e judiciais, postular em juízo, em nome da Contratante, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais e orais, realizando audiências trabalhistas, cíveis e penais, preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Parágrafo Segundo: Acompanhar as demandas extrajudiciais, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.





Parágrafo Terceiro: O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas judiciais de seu interesse.

CLÁUSULA OUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1°, Art. 65, da Lei n°. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o abjeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

- I Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;
- II Executar fielmente p contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- **III -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- **IV** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;





- **V** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor incial atualizado do Contrato;
- VI Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- VII Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- **VIII** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- **II -** Permitir o livre acesso da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- III Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- IV Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;
- V Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente.

CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um gestor do contrato prara acompanhamento e fiscalizalão da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregulare/ou que os materias empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, com início em 03 de Abril de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES







O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

I - Advertência;

- **II** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- **III -** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- **IV** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- V Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos 1 a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, ll, c/c o art. 13, lll da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

Jacareacanga/PA, 03 de Abril de 2017.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal de Jacareacanga

SANDRA LÉA ENGELBERT OAB/PA 13.487 Contratada

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	